



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 171/2018 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Obs: REFERENTE AO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2012 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA E TRANSPORTE PILECO EIRELI – ME, CONFORME TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ANEXO.

Termo Aditivo de Contrato que entre si celebram o Município de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua José Marocco, inscrita no CGC/MF sob o nº 95.990.131/0001-70, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **MARCIANO MAURO PAGLIARINI** Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **TRANSPORTE PILECO EIRELI - ME**, com sede na AV. PROGRESSO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.140.633/0001-63, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a), **LUCAS PILECO**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Contrato N.º 30/2012, de 10 de fevereiro de 2012 e, **TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CONCESSÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR** mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N.º 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Contrato antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CONSIDERANDO, o disposto no Inciso I, Letra “B” do Art. 65 da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê alterar os Contratos em decorrência de acréscimo do objeto, nos limites permitidos por esta lei;

CONSIDERANDO, que o produto objeto do presente contrato, sofreu alteração de km percorridos, torna-se necessário a realização desse termo aditivo para que os produtos sejam equacionados, conforme termo aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93, que prevê aditivar os Contratos quando para execução de serviços, e que apresentem condições vantajosas para o Poder Público;

CLAUSULA SEGUNDA – fica alterado a cláusula segunda do contrato nº 030/2012, – que passará a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 01/11/2018.

Cláusula Segunda. O quilometro rodado custará o valor de R\$: 4,24 (quatro reais vinte e quatro centavos)

- Sendo a Linha nº 01 será executada com micro-ônibus percorrendo 2.205 KM no último bimestre do ano letivo de 2018, á R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Totalizando R\$ 4.939,20 (quatro mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

- Sendo a Linha nº 14 estava sendo executada com microônibus percorrendo 2.590 Km no último bimestre do ano letivo de 2018, á R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Totalizando R\$ 10.981,60 (dez mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

- Sendo a Linha nº 15M será executada com microônibus percorrendo 1838 KM no último bimestre do ano letivo de 2018, á R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Totalizando R\$ 7.793,12 (sete mil e setecentos e noventa e três reais e doze centavos).

- Sendo a Linha nº 15V será executada com microônibus percorrendo 1992 KM no último bimestre do ano letivo de 2018, á R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Totalizando R\$ 8.446,08 (oito mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

Obs. O Preço total dos serviços, até o final do ano letivo de 2018, considerando o que já foi cumprido será de R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais).

CLAUSULA TERCEIRA: - As demais cláusulas do contrato nº 30/2012 permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 07/11/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS PILECO
REPRESENTANTE LEGAL

ODENIR PETROLI
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347